

LEI Nº 1.848, de 12 de agosto de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial e concede Subvenções Sociais.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de cruzeiros), com a finalidade de subvencionar às entidades abaixo relacionadas:

Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira	Cr\$ 50.000.000,00
Fundação Granja Escola São José	Cr\$ 15.000.000,00
Fundação Frederico Ozanan de Itaúna	Cr\$ 8.000.000,00
Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	Cr\$ 4.000.000,00
Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana	Cr\$ 3.000.000,00
Associação das Sete Guardas Nossa Senhora do Rosário	Cr\$ 3.000.000,00
Banda de Música Senhora da Aparecida	Cr\$ 5.000.000,00
Conselho Comunitário do Bairro de Santanense	Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado nesta lei, poderão ser utilizados em conjunto ou isoladamente, os seguintes recursos:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios no artigo 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, podendo ser utilizada inclusive a tendência de excesso do exercício.

Art. 3º Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I - balanço geral, elaborado e assinado por contabilista, demonstrando o ativo e passivo da entidade, no exercício anterior;

II - demonstração das receitas e despesas da entidade no exercício anterior, com destaque especial da parcela recebida da Prefeitura a título de subvenção, se for o caso;

III - relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

IV - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, constando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de agosto de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal